

POLITICA DE RESPOSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

ARENA CAPITAL ASSET ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA



ARENA CAPITAL

ASSET MANAGEMENT

FEVEREIRO/2024

***O presente código é de propriedade da Arena Capital,
sendo proibida sua reprodução, total ou parcial, sem prévia autorização.***

SUMÁRIO

OBJETIVO.....	3
DEFINIÇÕES.....	3
APLICABILIDADE.....	3
PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, OBJETIVOS E INSTRUMENTOS	4
RESPONSABILIDADES	5
PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE.....	7
DUE DILIGENCE E KYC	7
MONITORAMENTO.....	8
ESTRUTURA JURÍDICA DE COMPROMISSOS SOCIOAMBIENTAIS.....	9
DEVER DE REPORTAR, DEVER DE COLABORAR E ORIENTAÇÕES	9
MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTRO.....	10
VIGÊNCIA, ABRANGÊNCIA, REVISÃO E APLICAÇÃO.....	10

ARENA CAPITAL
ASSET MANAGEMENT

1. OBJETIVO

A presente política tem como objetivo estabelecer os critérios e os procedimentos relacionados à responsabilidade socioambiental junto à Arena Capital Asset Administração de Recursos Ltda. (doravante denominado “**Arena Capital**”), de modo a nortear as melhores práticas de mercado, minimizando riscos e aproveitar oportunidades.

2. DEFINIÇÕES

- “Código de Ética”: O código de ética da **Arena Capital**.
- “Comitê Executivo”: formado por diretores da **Arena Capital**, cujas reuniões se regem de acordo com seu regimento interno.
- “Política” ou “PRSAC”: Este manual, contendo processos e controles das atividades relativas à Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática da **Arena Capital**.
- Partes interessadas: investidores (“Clientes”) ou investidas, a comunidade interna à **Arena Capital**, os fornecedores e os prestadores de serviços relevantes, e as demais pessoas que, conforme avaliação da **Arena Capital**, sejam impactadas por suas atividades ;
- Riscos social, ambiental e climático (“socioambiental”): possibilidade de ocorrência de perdas para a **Arena Capital** e a seus Clientes, ocasionadas pela materialização de eventos de risco de natureza: (i) social e de interesse comum, incluindo o desrespeito aos direitos humanos e garantias fundamentais ou a atos lesivos a interesse comum, assim entendido como aquele associado a grupo de pessoas ligadas pela mesma causa ou circunstância; (ii) ambiental, incluindo a degradação do meio ambiente, incluindo o uso excessivo de recursos naturais; (iii) climática, incluindo (iii.a) o risco climático de transição: ao processo de transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados; e (iii.b) o risco climático físico: intempéries frequentes e severas ou a alterações ambientais de longo prazo, que possam ser relacionadas a mudanças em padrões climáticos.

3. APLICABILIDADE

A presente política está sujeita a todos os parceiros, investidores, investidas, sócios, diretores, estagiários e demais colaboradores.

4. PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E INSTRUMENTOS

4.1. Princípios

No estabelecimento das ações e no gerenciamento dos riscos social, ambiental e climático a **Arena Capital** observa, nos termos do artigo 2º da Resolução 4945, os princípios da (i) Relevância, no que se refere ao grau de exposição aos riscos social, ambiental e climático das suas atividades e operações; e (ii) Proporcionalidade, no que se refere à sua compatibilidade com a natureza e complexidade das atividades, serviços e produtos.

Os referidos princípios norteiam a atuação da **Arena Capital** no(a):

- (i) zelo com o patrimônio ético e reputacional da **Arena Capital**;
- (ii) valorização e integração das dimensões social e ambiental na estratégia da **Arena Capital**;
- (iii) preservação da institucionalidade, impessoalidade, respeito e confiança em relacionamentos com entes públicos e agentes políticos;
- (iv) afastamento de situações dúbias, interpretações errôneas, conflitos de interesse e “zonas cinzentas” em relação às práticas da **Arena Capital**;
- (v) reconhecimento de que riscos sociais e ambientais podem afetar os negócios da **Arena Capital** em diversas dimensões;
- (vi) convicção de que honestidade, transparência e integridade promovem a competitividade; e
- (vii) convicção de que responsabilidade social e ambiental está alinhada com o espírito e valores da **Arena Capital**.

4.2. Diretrizes

A Arena Capital tem como diretriz principal atuar com postura ética e transparente nas relações com a comunidade em que atua, respeitando os direitos humanos e praticando o desenvolvimento sustentável.

4.3. Princípios Norteadores

Os objetivos dessa Política são:

- (i) prevenir e proteger a **Arena Capital** contra o envolvimento de Colaboradores em situações de risco socioambiental;
- (ii) promover ativamente as dimensões social e ambiental nas diversas linhas de negócio da **Arena Capital**;
- (iii) criar mecanismos para monitorar possíveis situações de risco que possam surgir;
- (iv) reduzir o custo de *enforcement* interno; e
- (v) orientar os Colaboradores para identificar, prevenir, evitar e reprimir situações de risco socioambiental.

4.4. Instrumentos

A Política é baseada em cinco instrumentos fundamentais:

- (i) sustentabilidade do negócio: Revisão periódica das diretrizes e práticas socioambientais da **Arena Capital** e sua cadeia de valor, de modo a estimular a gestão responsável e a inovação com viés responsável;
- (ii) relacionamentos sustentáveis com Clientes, parceiros e contrapartes:
 - Processo de due diligence e KYC de Clientes, investidas, parceiros e contrapartes que incorpore dimensões socioambientais, de modo a mitigar riscos e exposição a relacionamentos; e
 - Processo de monitoramento de relacionamentos com Clientes, investidas, contrapartes e, principalmente, parceiros, com a intenção de verificar a adesão a princípios socioambientais e mitigar riscos supervenientes;
- (iii) juridificação progressiva de princípios socioambientais: progressivamente, incorporar em produtos, regulamentos, contratos e condições de prestação de serviços cláusulas com declarações e obrigações relacionadas a princípios socioambientais da **Arena Capital**;
- (iv) promoção da diversidade: respeitar a diversidade e promover ações de tolerância, garantindo igualdade de oportunidades e engajamento;
- (v) treinamento: orientação de Colaboradores; e
- (vi) Elaboração de Relatórios: elaboração de relatórios exigidos, nos termos das normas aplicáveis, para viabilizar a avaliação das ações, implantações e adequação da **Arena Capital** às referidas normas e aos seus objetivos estratégicos relacionados à esta PRSAC.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Comitê Executivo

O Comitê Executivo é o responsável pelo cumprimento e condução das atividades da instituição em conformidade com a PRSAC e com as ações implementadas com vistas à sua efetividade.

O Comitê Executivo é responsável pelas seguintes atribuições:

- (i) assegurar a aderência da instituição à PRSAC e às ações com vistas à sua efetividade;
- (ii) assegurar a compatibilidade e a integração da PRSAC às demais políticas estabelecidas pela instituição, incluindo, gestão de recursos humanos, de gerenciamento de riscos, de gerenciamento de capital e de conformidade;
- (iii) assegurar a correção tempestiva de deficiências relacionadas à PRSAC;
- (iv) assegurar que a estrutura remuneratória adotada pela instituição não incentive comportamentos incompatíveis com a PRSAC;
- (v) promover a disseminação interna da PRSAC e das ações com vistas à sua efetividade;

5.2. Diretoria Responsável

O Comitê Executivo estabeleceu que a Diretora de Controle Interno, Compliance e Risco será responsável pelo cumprimento da presente norma. O referido Diretor é responsável pelas seguintes atribuições:

- (i) assegurar o cumprimento dos processos e regras desta Política;
- (ii) estruturar os processos e sistemas necessários à implementação, aplicação e eficácia das definições desta Política; e
- (iii) aconselhar e solucionar dúvidas e questionamentos dos Colaboradores em relação a esta Política;
- (iv) orientar os Clientes para que priorizem a obtenção de documentos por meio digital, sem a necessidade de impressão;
- (v) sempre que possível obter declaração por parte de seus fornecedores atestando a regularidade ambiental de suas atividades e a obrigação de sua manutenção durante a vigência do contrato;
- (vi) Estimular seus Clientes a adoção de boas práticas socioambientais;

- (vii) Fiscalizar as operações realizadas; e
- (viii) dar manutenção aos controles internos e manuais relativos ao tema.

O Comitê Executivo deverá garantir que a Diretora responsável por esta Política tenha todos os poderes e autoridade necessários para cumprir sua missão institucional, podendo delegar a outros Colaboradores tarefas específicas.

5.3. Cadastro

O setor de cadastro da **Arena Capital** tem como responsabilidade a identificação, no processo de análise dos Clientes, parceiros e fornecedores, dos riscos socioambientais e reportar à Diretora de Controle Interno, Compliance e Risco.

5.4. Jurídico

O Jurídico da **Arena Capital**, por sua vez, tem como responsabilidade a negociação e a manutenção de contratos com cláusulas com declarações e obrigações relacionadas a princípios sociais, ambientais e climáticos, conforme previstas na regulamentação aplicável.

5.5. Compliance

A área de Compliance, sob a Diretoria de Controle Interno, Risco e Compliance, será responsável (i) pela análise dos Clientes, investidas, parceiros e fornecedores, reportados pela área de cadastro, com eventual risco; (ii) pelo acompanhamento e monitoramento do cumprimento da Política; e (iii) pela coordenação da implantação e revisão dos documentos pertinentes a essa Política.

5.6. Colaboradores

Por Fim, é função de todos os Colaboradores (i) compreender esta Política e suas responsabilidades; (ii) cumprir e disseminar os princípios e diretrizes desta PRSAC; e (iii) buscar orientações em caso de dúvidas.

6. PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE

A **Arena Capital** promove iniciativas de revisão periódica de fluxos e processos internos, buscando racionalizar o uso de ativos corporativos e estimular a gestão responsável, assim mitigar os impactos ambientais e climáticos resultantes de suas

atividades.

Fazem parte dessas iniciativas, além disso, o programa de sustentabilidade da empresa, que inclui incentivos a reaproveitamento de materiais de escritório, reciclagem, e economia de recursos.

7. DUE DILIGENCE E KYC

O processo de *due diligence* e KYC, prévios em relacionamentos com Clientes, investidas, parceiros e contrapartes, poderá incluir também aspectos de responsabilidade socioambiental. Nesta forma, poderão ser averiguadas informações sobre passivos ambientais e sociais, ações investigativas ou punitivas relacionadas a estes assuntos, ou, mesmo, imagem e reputação.

A **Arena Capital** reserva-se o direito de vetar ou recusar relacionamento com Clientes, investidas, parceiros e contrapartes que não se enquadrem nas iniciativas socioambientais promovidas ou patrocinadas pela empresa.

8. GERENCIAMENTO

A **Arena Capital** realizará o gerenciamento periódico de aspectos socioambientais de relacionamentos com Clientes, investidas, contrapartes e, principalmente, parceiros. Isso implica rever, de tempos em tempos, processos, pendências judiciais, violações administrativas, *ratings* especializados e informações disponibilizadas publicamente que tenham impacto ou impliquem aumento do risco socioambiental do Cliente, contraparte ou parceiro.

Mídia negativa, eventos ou fatos relevantes que impliquem ofensas socioambientais graves poderão ser levados ao conhecimento do Comitê Executivo para avaliação e providências. A **Arena Capital**, em vista de seus compromissos socioambientais, poderá denunciar contratos, suspender relacionamentos, ou mesmo implicar questionamentos suplementares.

Outras diretrizes de passíveis de gerenciamento e processos para mitigação e/ou eliminação de riscos identificados é em relação às empresa investidas, no que tange:

(“Gestão de Risco”)

1. Cumprimento de todas as leis e regulamentos ambientais e sociais aplicáveis, envidando esforços para providenciar o seu cumprimento também por partes relacionadas;

2. Implementação de regras de governança corporativa que, no mínimo, cumpram as normas obrigatórias aplicáveis (e, se possível e praticável, superem a norma, visando as melhores práticas de governança corporativa do mercado) em relação às questões ambientais e sociais, na medida em que apropriadas à estrutura, tamanho, natureza e outros objetivos do Investimento;

3. Identificação e gestão de questões socioambientais e de governança específica aos negócios das companhias investidas, incluindo questões relevantes a todos os stakeholders.

4. Relatórios sobre questões socioambientais e de governança, bem como quaisquer questões adversas relevantes relacionadas ao investimento que possam afetar diretamente a **Arena Capital** e, quando necessário, a implementação de um plano de ação para remediar a questão;

5. Cumprimento de condições e compromissos específicos, caso existam, relativos a questões de investimento responsável que possam ser relevantes ou priorizadas para o Investimento.

9. ESTRUTURA JURÍDICA DE COMPROMISSOS SOCIOAMBIENTAIS

A **Arena Capital** tem desenvolvido e continua aperfeiçoando cláusulas com declarações e obrigações relacionadas a princípios socioambientais. Nas atividades de administrador fiduciário, em regulamentos, contratos com terceiros, e na operação das carteiras de fundos, em relação a análise de contrapartes, a **Arena Capital** tem incorporado em suas minutas e modelos de documentos cláusulas-padrão contendo conteúdo relacionado à PRSAC. Progressivamente, a empresa buscará impulsionar Clientes, contrapartes e parceiros, membros de sua cadeia de valor, a utilizarem obrigações socioambientais em seus respectivos negócios.

10. DEVER DE REPORTAR, DEVER DE COLABORAR E ORIENTAÇÕES

Os Colaboradores têm o dever ativo de prontamente reportar suspeitas ou indícios violações a esta Política. Além disso, entendem e aceitam que têm o dever ativo de

colaborar com o diretor responsável em investigações internas visando à apuração de suspeitas ou indícios de Atos de Corrupção ou de Atos Lesivos (“Dever de Colaborar”). Omissões ou violações referentes ao Dever de Reportar ou ao Dever de Colaborar serão consideradas violações graves às normas de Compliance da **Arena Capital** e, como tais, serão apuradas e punidas.

Para viabilizar o bom e fiel cumprimento as disposições desta Política, a **Arena Capital** mantém orientação de Colaboradores em relação à PRSAC. Além disso, a **Arena Capital** se compromete a manter canais de denúncia e política de apoio a denunciante, sendo que eventuais denúncias recebidas e identidade de eventuais denunciante deverão ser mantidas em sigilo.

Os Colaboradores são instruídos ativamente a buscar o Comitê Executivo para solucionar preocupações, dúvidas e suspeitas teóricas ou práticas.

11. MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTRO

A **Arena Capital** manterá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa do órgão regulador, o registro de dados referentes às perdas efetivas em função de danos sociais, ambientais e climáticos, incluindo valores, tipo, localização e setor econômico objeto da operação.

12. VIGÊNCIA, ABRANGÊNCIA, REVISÃO E APLICAÇÃO.

Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê Executivo da **Arena Capital** e permanecerá em vigor por prazo indeterminado. Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser submetida a Diretoria de Controle Interno, Compliance e Risco, que poderá alterá-la:

- (i) em função de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias;
- (ii) quando a Diretoria, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações; e
- (iii) devido a revisão periódica, obrigatória, conforme a norma ou “ad hoc” pela Diretoria de Controle Interno, Risco e Compliance.

Todos os Colaboradores deverão zelar, individualmente, pelo cumprimento do

disposto nesta Política, além de observar os códigos e manuais eventualmente aprovados ou aderidos, inclusive assumindo o compromisso de informar ao Comitê Executivo, caso tenha conhecimento ou suspeita de que a presente Política e demais regulamentações, códigos de autorregulação e manuais, aos quais a **Arena Capital** se sujeite, tenham sido infringidos, no todo ou em parte, por qualquer Colaborador.

13. CONTROLE DE VERSÕES

➤ **Versão**

Data: 28/02/2024

